



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

PROCESSO N.º 21220.000157/2018-58

CONTRATO N.º 01/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E EM GARRAFÕES DE 20 LITROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA L & C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.154, de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF, por meio da Superintendência Regional do PI, localizada na Rua Honório de Paiva, 475 – Bairro Piçarra – CEP:64.017.112 – Teresina – PI, CNPJ n.º 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, doravante denominada CONAB, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional do Piauí, **Sr. Alysson da Silva Pêgo**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, CPF Nº 836.683.813-72 e RG Nº 1.649.596 – SSP – PI e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, **Sr. Danilo Rocha Viana**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, CPF nº 050.333.963-66 e RG nº 5.023.916 – SSP/PI e do outro lado a firma L & C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.568.836/0001-15 neste ato representada pelo Senhor Augusto César Andrade Linhares, portador do RG nº 2.506.398 SSPI-PI e CPF nº 015.421.353-54, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, após parecer PRORE/PI 45/2018, sob a égide do RLC-CONAB e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelas demais legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de Água Mineral sem gás em garrafrões de 20 litros para consumo dos empregados da Sede da SUREG-PI e Unidade Armazenadora de Teresina, conforme quantidades/especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem este objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A vigência do contrato a ser firmado decorrente do processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração e após a publicação do Extrato no D.O.U.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Augusto César Andrade Linhares

3.1 Os garrafões contendo, cada um, 20 Litros de água mineral ou potável de mesa, em perfeitas condições de consumo, serão entregues conforme demanda, nos dias úteis, pela manhã, nos endereços constantes no item 7 do Termo de Referência.

3.2 A entrega deverá ocorrer independentemente de solicitação, mas gerenciado pelo Fiscal do Contrato designado.

3.4 Cada entrega deverá ser controlada por meio de recibo emitido pela empresa contratada, onde será formalizado o recebimento pelo responsável nas Unidades Armazenadoras.

3.5 Os garrafões de 20 litros deverão conter rótulo de classificação de água aprovado pelo DNPM e lacres, garantido a sua inviolabilidade, prazo de validade, marca do produtor, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes.

3.5.1 A garantia dos produtos ofertados de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do aceite.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1 O valor anual estimado do contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para o fornecimento do material de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, inclusos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito a **CONTRATADA**, mensalmente, por meio de ordem bancária, até o 10.º (décimo) dia útil após o atesto, pelo setor competente da **CONTRATANTE**, na Nota Fiscal Fatura/Serviço.

5.2 A Nota Fiscal Fatura Serviço – NFFS deverá estar acompanhada dos recibos emitido pela **CONTRATADA**, referente ao mês do faturamento, devidamente atestados pelo GESTOR do Contrato.

5.3 O pagamento ficará condicionado à regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF.

5.3.1 No caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contado da notificação.

5.3.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

5.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.5 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.6 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento for executado em desacordo com este Contrato.

5.7 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

5.8 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

I – Onde:

a) I = Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula;

$I = [(TX/100)/365]$

b) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

c) EM = Encargos moratórios;

d) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e) VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 Ficará **impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio do contraditório e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) não manter a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.3 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

6.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no RLC – CONAB.

6.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados na **Condição 6.2**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.6 As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **CONTRATANTE**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.7 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.8 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no Edital e neste Contrato.

6.9 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no instrumento convocatório:

- I – não atender, sem justificativa, a convocação para assinatura do Contrato;
- II – apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela CONAB;
- III – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV – afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V – agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

A. Linhares

[Handwritten signature]

VI – incorrer em inexecução contratual; ou

VII – ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

6.10 As práticas passíveis de rescisão, podem ser definidas, dentre outras, como:

I – corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

II – fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

III – colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV – coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

V – obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.

6.11 Os procedimentos para aplicação das sanções ocorrerão de acordo a SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES, SEÇÃO II DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO e SEÇÃO III DOS PRAZOS, como consta no Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB (RLC-CONAB).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

7.1 A vigência do contrato a ser firmado decorrente do processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração e após a publicação do Extrato no D.O.U.

7.2 O reajuste de preços só será efetuada após um ano de vigência do Contrato com base nos INPC ou outro que venha a ser definido em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Compete a CONTRATANTE:

8.1.1 Transmitir por escrito, diretamente à **Contratada**, todas as instruções e reclamações, salvo em caso de urgência, quando poderá fazê-lo ao empregado da **Contratada** que efetua a entrega, por telefone ou ainda por outro meio, fazendo a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível;

- 8.1.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às dependências da **CONAB** para executarem a entrega do produto;
- 8.1.3 Supervisionar a execução da entrega, conferindo as quantidades fornecidas e assinando os recibos;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 5.1;
- 8.1.5 Emitir os Pedidos de Fornecimento com periodicidade semanal;
- 8.1.6 Recusar o produto que não estiver de acordo com as especificações; e
- 8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.1.8 Fiscalizar por meio de gestor ou técnicos a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as falhas existentes, encaminhando cópia à Contratada para as devidas correções e justificativas, na forma disposta no RLC-CONAB.
- 8.1.8.1 A fiscalização por parte da CONAB não exime a Contratada da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.
- 8.1.9 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.
- 8.2 Compete a CONTRATADA:
- 8.2.1 Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 8.2.2 Fornecer o produto, entregando-o nos endereços indicados no Item 7.1 do Termo de Referência, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela **CONAB** para recebimento e conferência das quantidades fornecidas;
- 8.2.3 Atender, no prazo máximo de 2(duas) horas, aos chamados para entrega de emergência, contadas a partir da solicitação, bem como, excepcionalmente, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fazer entrega extra do produto em dias determinados;
- 8.2.4 Zelar para que seus empregados utilizados na entrega do produto estejam devidamente credenciados, portando uniforme e cartão de identificação;
- 8.2.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da **CONTRATANTE**, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso; e
- 8.2.6 Prestar, sempre que consultada, os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** relacionados com este objeto, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.
- 8.2.7 Como condição para celebração do contrato a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.
- 8.2.8 O fornecimento de garrações de água mineral será regido pelas condições constantes do instrumento de contrato, a ser assinado entre as partes.
- 8.2.9 Caberá a Gerência Financeira e Administrativa da CONAB a gestão do contrato decorrente da presente licitação.
- 8.2.10 A situação habilitatória irregular, verificada durante a execução do Contrato, ensejará a rescisão unilateral do mesmo.
- 8.2.11 Acatar possível a alteração subjetiva dos contratos administrativos, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que não traga qualquer prejuízo à execução do contrato e observe o interesse público

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 9.2 por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 9.1 anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício de 2018, conforme PT: 086352, FONTE: 0250022135; ND 33.90.30; PI: ADMINISTRAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado, pela ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme RLC – CONAB.

11.2 A fiscalização de que trata o subitem 11.1 desta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o RLC – CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 Independentemente de suas transcrições, farão parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e, no que couber, na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os operários ou empregados da **CONTRATADA** para a execução do objeto do presente contrato.

13.2 A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução do objeto contratado, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar no todo ou em parte o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoantes disposições do RLC – CONAB e suas alterações, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela **CONTRATANTE**, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

I – descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

III – não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;

IV – razões de interesse público;

V – atraso comprovado e injustificado na entrega dos equipamentos;

VI – cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;

VIII – alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;

IX – decretação de falência ou deferimento de concordata da **CONTRATADA**;

X – dissolução da sociedade.

16.2 Excetuando-se os casos previstos nos incisos IV e VII do subitem 16.1 desta Cláusula, a rescisão do contrato acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

16.3 Não existindo créditos em favor da **CONTRATANTE** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA** para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

16.4 Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

16.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, no RLC-CONAB e no Decreto n.º 5.540/2005 e suas alterações e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2019.

PELA CONAB

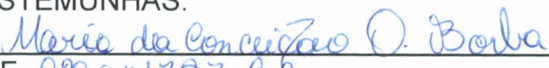

Alysson Silva Pego
Superintendente Regional


Danilo Rocha Brito Viana
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:


Augusto César Andrade Linhares
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF 029.643.383-62

2) 
CPF 079.041.663-91